



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 4990/2020

Ementa

PROJETO DE LEI N° 156/209 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR IMÓVEL POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Data da Norma

30/01/2020

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Ordinária n° 278/2019 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

Em vigor



LEI N° 4.990, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

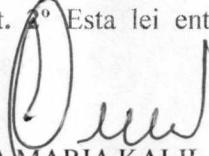
Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel por meio de desapropriação amigável ou judicial e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.407/2020, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

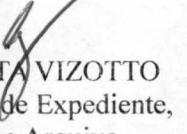
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma área de 3.528,39 metros quadrados, por meio de desapropriação amigável ou judicial, cuja posse/propriedade é da Associação do Senhor Bom Jesus de Ibitinga (CNPJ: 49.274.996/0001-12), assim descrita: “Um terreno situado nesta cidade, localizado na esquina da Rua Tiradentes esquina com a Rua Benjamin Constante, Lote 7 da Quadra 11 - Centro, com o seguinte perímetro e confrontações:- tem início no vértice **01**; deste segue confrontando com o Lote – Matricula 14.362 de propriedade de Silvio Henrique Camara com o azimute de 13°28'36" e 25,16 metros até o vértice **02**; deste segue confrontando com o Lote – matricula 3.200 de propriedade de Luiza Aparecida Ciaramitara Stornilo e outros com o azimute de 13°27'59" e 18,57 metros até o vértice **03**; deste segue confrontando com o Lote – transcrição 8.218 de propriedade de Valdemar Vicente de Paula com os seguintes azimutes 106°52'20" e 7,16 metros até o vértice **04**; 13°14'17" e 12,62 metros até o vértice **05**; deste segue confrontando com o Lote – matricula 854 propriedade de José Carlos dos Reis com o azimute de 14°15'57" e 9,82 metros até o vértice **06**; deste segue confrontando com o Lote – matricula 4.365 propriedade de Hissashi Fuzino com o azimute de 103°47'18" e 4,62 metros até o vértice **07**; deste segue confrontando com o Lote – matricula 13.211 propriedade de Antenor Barion Filho com o azimute de 104°18'15" e 10,00 metros até o vértice **08**; deste segue confrontando com o Lote – Transcrições 7.242 e 8.116 de propriedade de Ana Maria de Paula com os seguintes azimutes e distancias 103°40'2" e 10,26 metros até o vértice **09**; 12°44'1" e 7,84 metros até o vértice **10**; deste segue confrontando com o Lote – matricula 28.310 propriedade de Divaldo Evangelista da Silva com o azimute de 103°47'17" e 21,531 metros até o vértice **11**; deste segue confrontando com a Rua Tiradentes com o azimute de 192°57'36" e 69,92 metros até o vértice **12**; deste segue confrontando com a confluência da Rua Tiradentes e a Rua Benjamin Constant com os seguintes azimutes e distancias:- 206°17'23" e 0,99 metros até o vértice **13**; 228°42'41" e 1,01 metros até o vértice **14**; 247°51'9" e 1,24 metros até o vértice **15**; 273°14'53" e 1,37 metros até o vértice **16**; deste segue confrontando com a Rua Benjamin Constant com o azimute de 282°48'39" e 51,04 metros até o vértice **01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo Único: Na área descrita no “caput” deste artigo está implantada a escola municipal “Nadir Monari”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,
em 30 de janeiro de 2020.


ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

